

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 27 de outubro de 2020.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 10/11/2020

[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

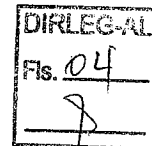
“Art. 1º

VIII – às sociedades empresariais, de forma transitória e com encargos, a serem selecionadas por meio de chamamento público, na conformidade do disposto nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas regras do Programa de Apoio à Produção de Habitações, para empreendimentos de proposição do Governo do Estado, os lotes multifamiliares:

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE.

§3º Os empreendimentos habitacionais financiados com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE atenderão às normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:



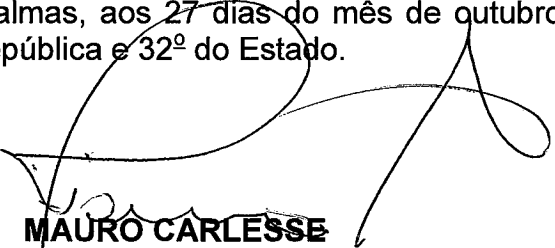
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

..... (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a alínea "e" do inciso VIII do art. 1º da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2020;
199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado